

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 01/2024**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado à **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado do licenciamento ambiental	01/14549/2023	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

NOME: MM URBANIZADORA LTDA	CNPJ/CPF: 28.695.197/0001-40
ENDEREÇO: Rua Rodolfo Machado Borges, nº 119, Sala 02, São Benedito, CEP 38.022-050, Uberaba-MG.	

2. DADOS DO IMÓVEL

NOME: Área de Preservação Permanente (APP) de domínio público.	Matricula: R.7-53.991 RI – 2º Ofício
ENDEREÇO: Av. Niza Marquez Guarita, Residencial Filinha Mendes, Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EXPLORADOR

NOME: ***	CNPJ/CPF: ***
ENDEREÇO: ***	
Nº DO REGISTRO NO IEF: ***	CATEGORIA DO REGISTRO NO IEF: ***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Área Autorizada	Unidade
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,015994	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de dissipador de energia hidráulica.	0,015994 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Fitofisionomia	Caracterização das Áreas de Preservação Permanente
Cerrado	***

7. MATERIAL LENHOSO

Produto/Subproduto	Especificação e Destinação	Quantidade (m ³)
Lenha Nativa	Rendimento lenhoso terá como destino o aterro sanitário.	0,768 m ³

Número de Indivíduos Arbóreos a serem Suprimidos: 07 (sete)



Tipo de Vegetação a ser Suprimida: (X) NATIVA () EXÓTICA () PLANTADA (área de reflorestamento)

8. DOCUMENTO VINCULADO

Licença AD REFERENDUM: () SIM (X) NÃO

Número da Licença AD REFERENDUM: ***

9. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	DATUM	Fuso	Especificação	Coordenada Plana (UTM)	
				Latitude	Longitude
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Dissipador de energia hidráulica	7812474.42 m S	197670.79 m E
				7812466.94 m S	197680.46 m E
				7812460.13 m S	197679.46 m E
				7812449.91 m S	197668.64 m E

10. INSTÂNCIA DECISÓRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)

Nº REUNIÃO COMAM: 204ª

SESSÃO: Ordinária

DATA DA DELIBERAÇÃO: 31/10/2023

11. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)
CONDICIONANTE 01: Apresentar comprovante de cumprimento da Reposição Florestal.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 17/10/2023
CONDICIONANTE 02: Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Expediente da SEMAM (GAM).	Antes da emissão da autorização. Atendida: 29/11/2023
CONDICIONANTE 03: Apresentar o cronograma atualizado de execução da intervenção ambiental, englobando todas as fases do projeto.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 29/11/2023
CONDICIONANTE 04: Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização da obra do dissipador de energia hidráulica, contemplando a situação da APP, limpeza da área, situação do cercamento APP e da Área Verde 5, contígua a área da intervenção. Obs.: Durante a vistoria ocorrida em 11/10/2023, foram constatados danos no cercamento da Área Verde 5 e da APP alvo da intervenção, para fins de deposição de materiais e pedras a serem utilizados na obra do dissipador. Tais danos devem ser reparados pelo empreendedor.	30 dias após a finalização da obra do dissipador.
CONDICIONANTE 05: Medidas Mitigadoras: <ul style="list-style-type: none"> • Construção adequada da estrutura de dissipação, de modo que o dissipador cumpra sua função de projeto; • Nos pontos de deságue dos dissipadores deverão ser executadas obras de proteção, para impedir a erosão das vertentes ou assoreamento do curso d'água. • A intervenção deverá ser desenvolvida de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos; 	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.



<ul style="list-style-type: none"> • Intervir somente na área autorizada; • Todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dissipadores, evitando provocar o seu entupimento; • As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; • Além da obra do dissipador de energia, como consta neste parecer, nenhuma outra edificação ou obra deverá ser realizada nesta APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; • Nos locais onde ocorrem escavações, ou aterros necessários à implantação da obra do dissipador, deverão ser tomadas medidas de manutenção, através de replantio da vegetação nativa; • Na conclusão da obra e também durante sua execução, os danos causados na cerca que isola a APP e demais danos eventualmente causados durante a execução da obra ou em obras já executadas na área em questão, deveram ser reparados pela MM URBANIZADORA LTDA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uberaba; • Remover os entulhos e detritos resultantes da execução da obra, sem causar poeiras e ou transtornos aos moradores da redondeza. 	
<p>CONDICIONANTE 06: Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas em APP, acompanhado de ART.</p>	<p>30 dias após a finalização da obra do dissipador.</p>
<p>CONDICIONANTE 07: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Os certificados de comprovação de destinação do material lenhoso objeto da supressão deverá estar com a unidade em (m³).</p>	<p>30 dias após a finalização da obra do dissipador.</p>
<p>CONDICIONANTE 08: Apresentar relatório da execução do plantio das 22 mudas nativas do Cerrado, com fotos, coordenadas de localização das mudas, o arranjo espacial adotado, indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, seguido de ART do responsável técnico pela execução do projeto.</p>	<p>Até 29 de fevereiro de 2024.</p>
<p>CONDICIONANTE 09: Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico demonstrando a situação do plantio acompanhado de ART de profissional habilitado. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período, taxa de replantio e a necessidade de intervenção no plantio.</p>	<p>Primeiro relatório 06 meses após atendida a condicionante 08. Demais semestralmente durante a vigência da Autorização.</p>
<p>CONDICIONANTE 10: Apresentar relatório final de execução da medida compensatória pela intervenção em APP, devendo conter o número de mudas efetivamente estabelecidas e as coordenadas de localização das mudas, acompanhado de ART de profissional habilitado.</p>	<p>30 dias antes do vencimento da autorização.</p>

12. RESPONSÁVEIS PELO PARECER ÚNICO N° 002/2023 E DATA DE VISTORIA

NOME: Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental

MATRÍCULA: 50709



NOME: Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga

MATRÍCULA: 53229

DATA DE VISTORIA: 11/10/2023

13. VALIDADE

Data de Emissão: 25/01/2024
Validade: 25/01/2027

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO PROJETO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL DO LOTEAMENTO REYNALDO MENDES APROVADO PELA CODAU.

OBSERVAÇÕES:

*FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

*DE POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARREAR NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

Uberaba-MG, 25 de janeiro de 2024.

RAVILA MARQUES DE SOUZA

Engenheira Ambiental
Decreto n° 4.498/2019

RICK MAX ARAMAKI

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 2.616/2022

VINICIUS ARCANJO DA SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n° 115/2021

MARDIANY RIBEIRO DOS REIS

Bióloga
Decreto n° 1902/2022

LETICIA REZENDE GIANI

Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 55/2021

EDNO CÉSAR DA SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2.260/2022